



Portimão

FREGUESIA:

Mais

PRÓXIMA E SOLIDÁRIA.
DESCENTRALIZAÇÃO!

XVII
CONGRESSO

PORTIMÃO ARENA

24 - 25 JAN 2020

MOÇÃO 19

APROVADA POR MAIORIA LARGA

• ABSTENÇÕES 1

MOÇÃO

ESTATUTO DO ELEITO LOCAL – POR UM NOVO PARADIGMA DE GOVERNAÇÃO

A figura da Junta de Freguesia nunca foi uma figura consensual no panorama do poder local Português. Teve como origem as Juntas de Paróquia, administradas pela igreja. Na 1ª república, o estado converteu as Juntas de Paróquia em Juntas de Freguesia, mudando a Junta da esfera religiosa para a esfera política, assegurando a sua governação por nomeação direta da administração central.

As 1ª eleições para as Juntas de Freguesia aconteceram nos pós 25 de Abril, elegendo executivos para mandatos de três anos. só em 1985 a duração dos mandatos das Juntas de Freguesia se fixou nos 4 anos.

Somente em 1987, com a aprovação da Lei 29/87, se formalizou o estatuto do eleito local, balizando, em concreto, o regime do desempenho das funções, as incompatibilidades, os deveres, os direitos, a remuneração, o regime da remuneração, a integração no regime da segurança social, bem como demais especificidades, direitos e/ou deveres dos eleitos locais municipais e de freguesia.

De alguma forma, mais ou menos evidente, mas sempre de forma discreta e pouco corajosa, os eleitos locais de freguesia viram evoluções no regime de remunerações, nomeadamente nas Leis 11/96, 52-A/2005, ou a Lei n.º 7-A/2016 do orçamento de estado de 2016, aquando da possibilidade de ter mais um tempo inteiro nas Freguesias com mais de 10.000 eleitores.

Dentro desta permanente evolução da Junta de Freguesia, vivemos um momento absolutamente histórico de descentralização e assunção de competências pelo poder local, muito concretamente, de assunção de novas competências pelas Juntas de Freguesia. Naturalmente, a assunção de competências pressupõe a assunção de disponibilidade de recursos financeiros, humanos e técnicos, bem como de responsabilidade social e jurídica.

Sabemos, também, que, não obstante as enormes disparidades naquilo que são as realidades e contextos sociais, económicos e geográficos das Juntas de Freguesia no território nacional, o paradigma de funcionamento das Junta de Freguesia mantem-se inalterado e, cada vez mais, desajustado daquilo que são as competências e responsabilidades inerentes ao desempenho de funções dos eleitos locais de Junta de Freguesia.



FREGUESIA:

Mais

PRÓXIMA E SOLIDÁRIA.
DESCENTRALIZAÇÃO!

XVIII
CONGRESSO

PORTIMÃO ARENA

24 - 25 JAN 2020

Portimão

Depreende-se, igualmente, que a falta de condições para um digno desempenho das funções de eleito local, afastará, cada vez mais, os cidadãos destas funções.

Da mesma forma se depreende que o aumento de competências das Juntas de Freguesia não acompanhado, além do financiamento adequado, de uma real evolução de estatuto do eleito local, pode comprometer seriamente a autonomia das Juntas de Freguesia, bem como a sua capacidade efetiva de gerir e atender à satisfação dos seus intentos e necessidades, naquilo que são (e serão) as suas competências e atributos. Comprometido isto, estará necessariamente comprometido o sucesso do processo de descentralização que agora dá os primeiros passos.

Por tudo isto, a ANAFRE deverá suscitar e liderar um efetivo processo de revisão do estatuto do eleito local no sentido de:

- Alterar regime de funções do eleito local, permitindo que todo o presidente de qualquer Junta de Freguesia tenha acesso ao “meio tempo”, sendo este assegurado pelo orçamento de estado;
- Permitir mais um vogal em “meio tempo”, em função de rácios populacionais, assegurado pelo Orçamento de Estado;
- Permitir o “tempo inteiro” dos Presidentes de Junta para as Freguesia que tenham entre 1.500 (atualmente 5.000) e 10.000 eleitores, assegurado pelo orçamento da Junta de Freguesia, salvaguardando o princípio da sustentabilidade orçamental;
- Permitir livre arbítrio às Juntas de Freguesia para decidirem o regime de remunerações dos seus vogais, suportado pelo orçamento da Junta de Freguesia, salvaguardando o princípio da sustentabilidade orçamental, tal como já acontece com o tempo inteiro das freguesias com mais de 5.000 eleitores e menos de 10.000 eleitores ou o 2º tempo inteiro das Juntas de Freguesia com mais de 10.000 eleitores.

Portimão, 25 de janeiro de 2020

A secção distrital de Aveiro da ANAFRE


ANTÓNIO BEZERRA